



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 960 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a concessão de folga ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo no dia de seu aniversário natalício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a concessão de folga ao servidor público ocupante de cargo efetivo no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem.

Parágrafo único - Compete ao chefe do órgão ou secretaria ao qual o servidor estiver subordinado a concessão referida no caput deste artigo.

Art. 2º - Para fazer jus à folga prevista no artigo anterior, deverá o servidor solicitá-la à autoridade concedente até 10 (dez) dias antes do dia de seu aniversário natalício, para que sejam adotadas as medidas necessárias a sua substituição.

Parágrafo único - O servidor que não atender às disposições do caput deste artigo não poderá gozar da folga de aniversário, não podendo ser dispensado oportunamente.

Art. 3º - É vedada a antecipação ou postergação da folga de aniversário, haja vista o benefício dedicar-se exclusivamente à comemoração do dia do nascimento do servidor.

Parágrafo único - Excepcionalmente, caso a concessão de folga ao servidor na data de seu aniversário possa acarretar prejuízo ao serviço público, a autoridade concedente poderá, por meio de despacho, transferi-la para um dos 10 (dez) dias subsequentes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - A folga de aniversário não poderá ser convertida em pecúnia ou substituída por qualquer forma de compensação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 06 de Setembro de 2013.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito